



RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida em Sessão Ordinária em 11 de março de 2025, às 19h, na sala de Sessões Armando Biavatti,

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2025 QUE: Estabelece jornada de trabalho diferenciada para servidor público municipal que possua filhos deficientes e dá outras providências.

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Faz saber, que encaminhamos para deliberação do Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Cria no âmbito do Poder Executivo do Município de Cacique Doble – RS jornada de trabalho diferenciada aos ocupantes de cargos e funções públicas de caráter efetivo e estável, na condição de pai ou mãe de filho (a) diagnosticado com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para o seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§1º. Entende-se como carga horária diferenciada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem dois cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.

§2º. No caso de serem servidores públicos o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes será beneficiado por esta Lei.

§3º. A redução da carga horária deverá se dar no período de contra turno escolar, se a criança estiver frequentando a unidade escolar. Além disso, em que pese a redução da carga horária, é imprescindível que o ocupante de cargo e função pública compareça ao serviço e exerça suas funções diariamente, a fim de que não gere prejuízo ao interesse público.

§4º. No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 2º. Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja



obrigatória e insubstituível no processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo Único. O disposto na presente Lei dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Municipal.

Art. 3º. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal.

Art. 4º. A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta Lei, constitui-se em:

I – Requerimento administrativo a ser protocolado perante o Ente Público;

II – Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do deficiente;

III – Laudo médico confeccionado por especialista, conforme preconiza o Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei;

IV – Parecer confeccionado pela Junta Médica Municipal.

Art. 5º. Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 6º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE, RS,
11 DE MARÇO DE 2025.

VEREADORA: LENIR NUNES,
Presidente do Legislativo Municipal.

Idalir Signorati Mioranza
Primeira Secretária.